



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 50 IGG

Teresina (PI), 07 de AGOSTO de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/08/2018

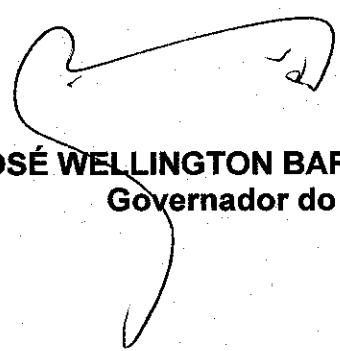
Excelentíssimo Senhor Presidente,

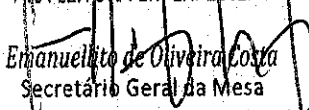
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Altera Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015, para autorizar a participação minoritária da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH – em Sociedade de Propósito Específico (SPE) voltada para a execução de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Habitar Servidor, incluindo novos imóveis no referido programa, e dá outras providências.”***

A presente proposição objetiva alterar a Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015, disponibilizando mais imóveis para o Programa Habitar Servidor.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

08/08/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

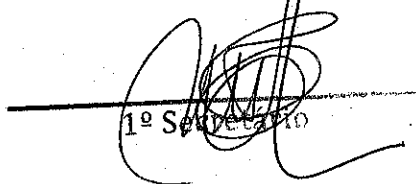


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 07 DE AGOSTO DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/08/2018


1º Secretário

Altera Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015, para autorizar a participação minoritária da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH – em Sociedade de Propósito Específico (SPE) voltada para a execução de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Habitar Servidor, incluindo novos imóveis no referido programa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015 o seguinte imóvel destinado ao Programa Habitar Servidor:

“ANEXO I

Imóveis destinados para o Habitar Servidor

Local: “Conjunto Habitacional Parque Piauí/Ampliação”

- Esta Quadra – T, apresenta formato retangular, com 6.791,85m² de área e 329,70m de perímetro e apresentando as seguintes dimensões e confrontações:
 - 81,00m de frente para a Rua 50;
 - 83,85m na lateral esquerda limitando com a Rua 88;
 - 83,85m na lateral direita limitando com a Rua 81; e
 - 81,00m de fundo limitando com a área institucional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de AGOSTO de 2018.

